

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. **ISABELA COUTINHO**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, do outro,

LUGMED COMERCIO SERVICO E LOCAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.503/0001-59, com sede na Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, nº 214, Sala 304, Empresarial Melo Gouveia, bairro da Madalena, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.710-390, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **LUIS GUSTAVO DE ALBUQUERQUE VERAS**, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

CONSIDERANDO

- (i) Que as Partes firmaram, em 29 de janeiro de 2026, Contrato de Locação de Equipamentos (“Contrato”); e
- (ii) O interesse das Partes em alterar o objeto contratual e o valor do contrato.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:

1.1. As Partes, de comum acordo, resolvem alterar o objeto contratual, com a finalidade de adequar a composição dos equipamentos inicialmente previstos, mediante a retirada de determinados itens originalmente contratados e a inclusão de novos equipamentos em substituição. Em decorrência da presente alteração, a Cláusula 1.1. do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos e instrumentais de videolaparoscopia, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição e garantia, durante toda a vigência contratual, em estrito cumprimento ao disposto no Processo de Contratação nº 002/2026 e em conformidade com a Proposta Comercial “Orçamento de Serviço nº 070”, que integram o presente instrumento como Anexo I e Anexo II, respectivamente, para todos os fins de direito.

1.1.1. *Integram o objeto deste Contrato os seguintes bens e materiais locados:*

a) Caixas Básicas para Videocirurgia (04 unidades)

Cada caixa contendo os seguintes instrumentais:

- 01 (uma) agulha de Veress – 12 mm;
- 03 (três) trocartes 5 mm completos;
- 01 (um) trocarde 10 mm completo;
- 02 (duas) pinças Endoclinch (apreensão);
- 01 (uma) pinça Maryland;
- 01 (uma) tesoura curva;
- 01 (um) eletrodo Hook com cabo;
- 01 (um) aspirador/irrigador 5 mm;
- 01 (uma) pinça de apreensão com dente de rato;
- 01 (um) redutor de 10 mm para 5 mm;
- 01 (uma) pinça Grasper.

b) Ótica para Laparoscopia

- 01 (uma) ótica de 10 mm, 30 graus.

c) Pinças Bipolares

- 03 (três) pinças bipolares tipo Maryland, com cabo;
- 01 (uma) pinça bipolar tipo fenestrada, com cabo.

d) Materiais Individuais Adicionais

- 01 (uma) pinça Pozzi laparoscópica – 10 mm;
- 01 (um) manipulador uterino tipo V-Care (copinho) – uso permanente;
- 01 (um) trocarte 12 mm completo;
- 01 (um) trocarte 10 mm completo;
- 01 (um) eletrodo Hook com cabo;
- 04 (quatro) porta-agulhas;
- 01 (uma) tesoura curva.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:

2.1. Em razão das alterações havidas na Cláusula Primeira deste instrumento, as Partes estabelecem a redução de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no valor mensal do Contrato, que passará a ser R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme composição abaixo:

Serviços	\$ Unit. (R\$)	Quant.	Valor total (R\$)
Locação de básico p/ vídeo cirurgia (valor mensal)	2.500,00	4	10.000,00
Locação de pinça bipolar tipo Maryland p/ vídeo cirurgia (mensal)	1.500,00	4	6.000,00
Locação de instrumental individual p/ vídeo cirurgia (mensal)	500,00	10	5.000,00
Locação de ótica p/ videolaparoscopia 10mm 30º (mensal)	1.000,00	1	1.000,00
Total		19	22.000,00
Desconto (13,64%)			-3.000,00
TOTAL DA OS			19.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As Partes ajustam que a vigência do Contrato principal, bem como a exigibilidade de todas as obrigações dele decorrentes, inclusive de natureza financeira, somente terá início a partir da data de assinatura do presente Instrumento Aditivo e com a efetiva entrega dos equipamentos, mediante Termo de Entrega/Recebimento devidamente assinado pelas partes.

3.2. A presente pactuação decorre do fato de que a entrega, instalação e efetiva disponibilização dos equipamentos objeto do Contrato não se iniciaram na data originalmente prevista, em razão de evento alheio à vontade das Partes, caracterizado como hipótese de força maior, consistente na doação, pelo Ministério da Saúde, de parte dos equipamentos que integravam o objeto contratual inicialmente ajustado, circunstância que demandou a revisão da composição dos bens locados.

3.3. Em razão do disposto acima, as Partes reconhecem que o Contrato somente produzirá efeitos práticos após a efetiva entrega, instalação e disponibilização integral dos equipamentos previstos neste Aditivo, momento a partir do qual passarão a ser exigíveis as obrigações contratuais, inclusive aquelas de natureza pecuniária.

3.4. Fica expressamente estabelecido que, até a ocorrência das condições previstas nesta cláusula, não haverá constituição de mora, inadimplemento ou qualquer tipo de penalidade em desfavor da **CONTRATANTE**, afastando-se, por conseguinte, a incidência de encargos, multas ou quaisquer outras consequências decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações originalmente previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

4.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 27 de março de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
LOCATÁRIA

LUGMED COMERCIO SERVICO E LOCACAO
DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
Luis Gustavo de Albuquerque Veras
LOCADORA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: